

CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO LIGAÇÃO DIRETA

Por este instrumento, em que fazem parte de um lado, Telecomunicações de São Paulo – TELESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, São Paulo – Capital, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nos setores 31, 32 e 34 da Região III do PGO, doravante denominada **Prestadora**, neste ato representada na forma de seus estatutos e, de outro lado, o **Assinante**, titular do direito de uso de terminal(is) telefônico(s), que desde já concorda com as condições deste contrato para todos os fins e efeitos de direito, têm entre si, justo e acertado o presente **Contrato**, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento particular de **Contrato** tem por objeto a adesão pelo **Assinante** à Prestação, Utilidade e Comodidade (**PUC**) denominada **Ligação Direta**, que permite ao **Assinante**, após obter informações sobre o número de telefone dos **Assinantes** da **Prestadora** através do Serviço de Informação – 102, completar a chamada automaticamente para o número telefônico consultado, conforme aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.2 A prestação desta **PUC** está sujeita a disponibilidade técnica das centrais telefônicas que atendem os Assinantes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 Este contrato vigorará desde a solicitação de completamento da chamada até que esta seja efetivamente completada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 Pela utilização da **PUC** o **Assinante** pagará, para a **Prestadora**, (i) um valor fixo a cada chamada completada e (ii) o valor do tráfego local e de longa distância da ligação que foi completada automaticamente, a pedido do **Assinante**, de acordo com as tarifas vigentes à época, disponíveis no site www.telefonica.com.br e na Central de Atendimento da **Prestadora**.

3.2 Os valores decorrentes da utilização da **PUC** objeto do presente **Contrato** serão lançados na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), do terminal indicado pelo **Assinante** quando da adesão.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO

4.1 O não pagamento da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações relativa ao objeto deste **Contrato** até a data de seu vencimento sujeitará o **Assinante** às seguintes sanções:

4.1.1 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, incluídos na emissão do documento de cobrança (Conta Telefônica) de periodicidade regular, subsequente.

4.1.2 Após 30 (trinta) dias da inadimplência, a suspensão parcial da prestação do serviço telefônico.

4.1.3 Após 30 (trinta) dias da suspensão parcial da prestação do serviço telefônico, a suspensão total da prestação do serviço telefônico.

4.1.4 Após 30 (trinta) dias da suspensão total, cancelamento da prestação do serviço, com a conseqüente rescisão deste instrumento e a inclusão dos débitos nos Órgãos de Consulta Pública de Proteção ao Crédito.

4.2 Quando o atraso no pagamento do preço mensal da **PUC** for superior a 12 (doze) meses, além de encargos de multa e juros, deverá ser acrescida aos valores devidos a atualização monetária com base na variação do IST, ou ainda na sua falta ou extinção, por qualquer outro índice que reflita a variação do período, até a data da efetiva liquidação do débito.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

5.1 Informar o **Assinante**, desde que tenha conhecimento prévio, de qualquer evento que possa interromper ou comprometer o serviço.

5.2 Assegurar o direito do Assinante de ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso a PUC.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

6.1 Manter a infra-estrutura interna necessária, como rede interna e aparelho telefônico aptos a utilizarem a **PUC** objeto do presente **Contrato**.

6.2 Utilizar a **PUC** de acordo a regulamentação e legislação aplicáveis, bem como nos termos e limites do descritivo informado pela **Prestadora**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DA PUC

7.1 Caso esta **PUC** venha a ser extinta pela **Prestadora**, esta deverá comunicar aos **Assinantes** sobre a aludida extinção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência da própria **PUC**, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As informações relacionadas ao presente **Contrato** deverão preferencialmente ser esclarecidas por intermédio do telefone 102 e/ou no site <http://www.telefonica.com.br>.

8.2 A desistência ou omissão de uma das Partes em exigir o cumprimento pela outra Parte, de qualquer cláusula ou condição deste **Contrato**, ou qualquer tolerância concedida ou demonstrada por uma das Partes à outra, não implica qualquer renúncia de direito, nem deverá desobrigar, exonerar ou de alguma forma afetar ou prejudicar o direito da Parte que, a qualquer tempo, exigir o cumprimento de cláusula ou condição fixada neste **Contrato**.

8.3 As condições previstas no Plano Básico do STFC serão aplicadas subsidiariamente às eventuais questões que não estejam disciplinadas neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro do domicílio do **Assinante** para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 24 de abril de 2006.

Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP